



04.02260/24

Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sousa - Paraíba

Requerimento nº 162/2024

APROVADO
Em 27/06/24
Presidente

MARIA EVANGERLÂNIA DANTAS (Lana Dantas), Vereadora com assento junto ao Poder Legislativo Souseense, vem, na forma regimental, requerer a V. Ex.^a que, depois de ouvido o Plenário, se digne a enviar ofício ao Prefeito Municipal de Sousa, Fábio Tyrone Braga de Oliveira, solicitando que seja enviado à Câmara Projeto de Lei, INSTITUIÇÃO O PROGRAMA "TODO JOVEM NA UNIVERSIDADE (TJU)", conforme minuta em anexo.

Justificativa: _____

Promover a inclusão educacional e social de jovens provenientes de Sousa – PB, que concluíram o ensino médio na rede pública. Este público frequentemente enfrenta desafios significativos no acesso ao ensino superior devido a barreiras financeiras. A iniciativa visa diminuir essas dificuldades ao oferecer bolsas de estudos parciais. O programa se destina não apenas a proporcionar suporte financeiro, mas também a incentivar o desenvolvimento acadêmico e profissional desses estudantes, contribuindo para a formação de uma geração mais capacitada e preparada para enfrentar os desafios do mercado de trabalho contemporâneo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa
em 27 de junho de 2024.


MARIA EVANGERLÂNIA DANTAS
Vereador



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2024

PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "TODO JOVEM NA UNIVERSIDADE (TJU)", QUE PREVÊ A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO EM CURSOS SUPERIORES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE SOUSA – PB E A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS FACULDADES DA CIDADE DE SOUSA – PB NA MODALIDADE PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedido, pelo prazo de 03 (três) anos, às alunas e aos alunos da rede pública de Sousa – PB bolsas parciais de estudos nas Faculdades da cidade de Sousa – PB, na modalidade presencial, aos alunos que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e seleção simplificada realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: a bolsa consistirá no montante de 60% (sessenta por cento) sobre o valor real da mensalidade, havendo união de esforços entre o município de Sousa – PB e as Faculdades da cidade de Sousa – PB, na modalidade presencial, mediante celebração de convênio firmado entre as partes além disso, somente será concedida para alunos novos, que irão ingressar no 1º período do respectivo curso através de vestibular.

Art. 2º - O aluno contemplado por este programa somente arcará, individualmente, com apenas 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do curso, sendo que a Faculdades da cidade de Sousa – PB, na modalidade presencial, concederá, mediante convênio assinado e firmado com o município de Sousa – PB, a bolsa de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, enquanto que o município arcará com os outros 10% (dez por cento) do valor da mensalidade, pagando diretamente a instituição de ensino.

Art. 3º - Os requisitos, para a aluna e o aluno concorrer à concessão das bolsas de estudo nas Faculdades da cidade de Sousa – PB, são os seguintes:

- I – Ser residente e domiciliado no Município de Sousa – PB há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- II – Estar matriculado em curso de graduação, presencial, oferecido pelas Faculdades da cidade de Sousa – PB;
- III – Ter cursado todo o ensino médio inteiro em escola pública;
- IV – Ser proprietário de apenas um imóvel (residência própria);
- V – Não possuir, além do imóvel próprio onde reside, um patrimônio familiar superior a R\$ 100.00,00 (cem mil reais);
- IV – Não ser portador de diploma de curso de graduação;

Art. 4º - Para manutenção da bolsa parcial de estudos que traga o artigo anterior, cabe ao aluno comprovar:

- I – Não ter sido reprovado, nem ter ficado em dependência no último semestre cursado;
- II – Não possuir nota acadêmica inferior a sete (sete) no último semestre cursado, exclusivamente para alunos do 2º semestre em diante;



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Art. 5º - As inscrições para concorrer às bolsas de estudo nas Faculdades da cidade de Sousa – PB serão efetuadas em época própria, conforme previsão em Edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos interessados e as condições de concessão das bolsas.

Art. 6º - Constituem-se motivos para o cancelamento das bolsas de estudos:

I – Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;

II – Trancamento da matrícula;

III – Afastamento e/ou desistência do curso;

IV – Constatação, a qualquer tempo, da falsidade de informações fornecidas pelo aluno à comissão;

V – O aluno possuir dependência em alguma matéria ou for reprovado no final do semestre letivo.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, os alunos que gozarem ilicitamente do benefício serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente corrigidos na forma da legislação vigente.

§ 2º Ao servidor público que concorra para a concessão ilícita do benefício, será aplicada, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro do benefício pago ilicitamente, corrigido na forma prevista na legislação vigente.

Art. 7º - A concessão das bolsas de estudo contará com uma Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsas de Estudos, que será composta pelo Secretário Municipal de Educação como presidente, por 3 (três) representantes do Poder Executivo e 1 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 8º - À Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsas de Estudo compete as seguintes atribuições:

I – Acompanhar, avaliar e subsidiar a execução da concessão de bolsas de estudo;

II – Promover o processo de alunos interessados, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei e aprovar a relação dos selecionados para envio as Faculdades da cidade de Sousa – PB.

III – Promover o acompanhamento da gestão do Programa e decidir acerca de eventual cancelamento da bolsa de estudo conforme previsto no artigo 4º desta Lei;

IV – Resolver eventuais dúvidas, a ela submetidas e decidir os casos omissos da presente Lei.

Art. 9º - No caso do número de candidatos aptos for superior ao número de bolsas disponível, a Comissão adotará os seguintes critérios de desempate:

I – Candidato com menor renda bruta mensal familiar;

II – Não possuir residência própria;



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

III – Comprovar despesa com pessoa com deficiência ou doenças crônicas, mediante apresentação de laudo médico com CID;

IV – Possuir mais de um membro da família estudando sem bolsa.

Art. 10º - O processo de seleção e concessão de bolsas de estudo será realizado sem interferências, tendo como base, para a sua análise e deferimento, tão somente, as informações e documentações apresentadas pelo próprio candidato e a visita domiciliar (quando necessária), por assistente social.

Parágrafo único: A visita domiciliar tem por objetivo o conhecimento da realidade familiar, social e econômica do aluno.

Art. 11º - Qualquer aluno, contemplado ou não, poderá formalizar denúncia, por escrito e dirigida à Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsas de Estudo, acerca de irregularidades no deferimento de bolsas, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - Os alunos farão jus a bolsa parcial cursos de graduação, na modalidade presencial, das Faculdades da cidade de Sousa – PB.

Art. 13º - A bolsa de estudos será concedida durante o período descrito no art. 1º e nos moldes do art. 2º da presente lei, sendo de responsabilidade do aluno o pagamento das matrículas referente a cada período cursado.

Art. 14º - Qualquer curso extra, que exceda o valor da mensalidade ou outra despesa oriunda de materiais para o curso será de total responsabilidade do aluno.

Art. 15º - A bolsa de estudo é pessoal e intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outros integrantes do grupo familiar que estudam nas Faculdades da cidade de Sousa – PB.

Art. 16º - As Faculdades da cidade de Sousa – PB deverão fornecer à secretaria Municipal de Educação todas as informações e documentos necessários para a seleção dos alunos interessados e para manutenção e gestão da concessão das bolsas de estudo conforme disposto nesta Lei.

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder uma bolsa mérito integral dos 03 (três) primeiros anos, dentre os cursos ofertados pelas Faculdades da cidade de Sousa – PB para o aluno, com a melhor média no ENEM, da escola pública de ensino médio localizada no município.

Parágrafo único: Perderá a bolsa mérito o aluno que:

I - Efetuar o trancamento da matrícula;

II – Se afastar e/ou desistir do curso;

III – Pegar dependência ou for reprovado no final do semestre letivo.

Art. 18º - O Poder Executivo Municipal concederá durante os 03 (três) primeiros anos de curso, mediante convênio assinado e firmado com as Faculdades da cidade de Sousa – PB, bolsas de estudo no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade aos servidores do município de Sousa – PB nos cursos de graduação descritos no art. 12 da verdadeiramente inclusivo e democrático presente lei.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Parágrafo único: Perderá a bolsa mérito o aluno/servidor que:

- I – Efetuar o trancamento da matrícula;
- II – Se afastar e/ou desistir do curso;
- III – pegar dependência ou for reprovado no final do semestre letivo.

Art. 19º - Fica o Município de Sousa – PB autorizado por este Poder Legislativo a celebrar convênio com as Faculdades da cidade de Sousa – PB, a fim de concretizar o disposto na presente lei.

Art. 20º - O poder Executivo Municipal deverá proceder às devidas adequações decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único: Em atendimento ao estabelecido no artigo 167, IV da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação da presente Lei.

Art. 21º - Nenhum recurso financeiro será pago diretamente ao aluno ou servidor, devendo as bolsas objetos da presente lei serem convecionadas mediante ajuste contratual com as Faculdades, nos termos descritos pelo art. 2º da presente lei.

Art. 22º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa - PB
Em 27 de Junho de 2024.

JUSTIFICATIVA: _____

A concessão de bolsas de estudo parcial nas Faculdades da cidade de Sousa – PB para estudantes provenientes de escolas da rede pública da cidade de Sousa – PB, desempenha um papel crucial na promoção da igualdade de oportunidades e no desenvolvimento social. Este apoio financeiro não apenas abre as portas do ensino superior para jovens talentosos que enfrentam desafios financeiros significativos, mas também contribui positivamente em diversas outras áreas. Muitos estudantes de escolas públicas demonstram excelência acadêmica apesar das limitações financeiras e estruturais enfrentadas ao longo de suas trajetórias educacionais. Ao premiar o mérito acadêmico através de bolsas de estudo, incentivamos não apenas o esforço individual, mas também reconhecemos e valorizamos o talento desses jovens promissores que superaram obstáculos significativos para alcançar o ensino superior. Portanto, a instituição do programa é uma questão de justiça social, como também uma medida essencial para promover o desenvolvimento humano e econômico sustentável, garantindo que o acesso à educação superior.